ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
FIXADO NO 359
ORIGINAL Umas e Ostras
no dia de 06 a 08/12/95
na Página 012
MARIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

Lei nº 0168/95

EMENTA: Concede direito real de uso de bem público municipal ao Grupo RENASCER da Terceira Idade, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de sua prerrogativa insita no art. 69-IV da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder e formalizar a concessão de direito Real de uso ao Grupo RENASCER da Terceira Idade, entidade jurídica de direito privado, de utilidade pública, sem fins lucrativos, registrada sob o nº 308 às fls. 75 do livro A-2 do Registro das Pessoas Jurídicas desta Comarca, com CGC 39.709.548/0001-40, do bem dominial correspondente a uma área de terras destacada do Loteamento Jardim Campomar, situado na área urbana deste Município de Rio das Ostras, o qual apresentando característica geofísica irregular, assim se descreve e se caracteriza: 32 (Trinta e dois) metros de frente para a Rua Projetada 05 (cinco); fazendo divisa pelo lado direito, na extensão de 50 (cinquenta) metros, com o lote 6 (seis)da quadra 10 (dez) do referido Loteamento; deflete para a direita na extensão de 11,50 (onze e meio) metros na divisa com terreno destinado a uma Praça, donde diflete mais uma vez à direita pela extensão de 26,90m (vinte e seis metros e noventa centímetros) na divisa com o CIEP nº 349; daí seguindo em linha reta pela extensão de 17,00 (dezessete) metros, até a divisa com o lote 01 (hum) da quadra 11 (onze); descendo em linha reta em direção da Rua

P Projetada 05 (cinco) com extensão de 25,00m (vinte e cinco metros), fechando o perímetro com 1.111,77 (hum mil e cento e onze metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados).

Art. 2º- A presente concessão de direito real de uso, se destina à construção, consequente, operacionalização e manutenção, de um prédio-sede da Entidade concessionária e respectivos acessórios destinados a obrigar o "Espaço Cultural RENASCER da Terceira Idade" que terá por finalidade a integração e o bem - estar físico, mental e social das pessoas da terceira idade, de ambos os sexos, sem qualquer distinção de raça, credo ou política, para que tenham higidez e uma melhor qualidade de vida, junto à família, à comunidade e às demais gerações.

Parágrafo Único- É proibido o desvio total ou parcial, da finalidade que é feita a presente concessão.

Art. 3º- O concessionário deverá no prazo de 12 (doze) meses, no máximo, iniciar a construção da unidade, e concluí-la e torná-la efetivamente operacional em 30 (trinta) meses.

Parágrafo Único- O não cumprimento desses prazos ou uso diverso, ou desvio da finalidade da concessão, implicará na imediata reversão do imóvel à Administração Pública Municipal concedente.

Art. 4º- O Poder Executivo por seu órgão competente tomará as providências necessárias para que o concessionário proceda a fiel execução do projeto, em consonância com o plano urbanístico e finalidade desta Lei.

Art. 5º-O concessionário arcará integralmente com todos os gastos e despesas decorrentes desta concessão.

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO 359
JORNAL Umas & Outras
na Data de 06/08/12/95
na Página 012

MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Continuação da Lei nº 0168/95

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Dezembro de 1995.

Cláudio Ribeiro
Prefeito

Livro Atas Págs 0166 à 0167.

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO 359
JORNAL Vmar & Ostras
no Dato de 08/12/95
na Página 012
MARIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete